



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO AVR IFSP N.º 0005, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – *CAMPUS AVARÉ*, designada pela PORTARIA Nº 6.685/IFSP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando as demandas observadas pela Comissão para Avaliação de Atividade Docente - CAAD - junto à comunidade em relação a projetos, fluxo, atividades e carga horária, complementando a Portaria nº 2345/IFSP de 07 de abril de 2021, e considerando a decisão do Conselho de Campus na reunião ocorrida no dia 17 de dezembro de 2024, na ocasião presidida pelo Diretor-Adjunto Educacional, Julio Cesar Pissuti Damalio:

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o **MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO CAMPUS AVARÉ** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
TALITA DINA ROSSI
Diretora-Geral em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Talita Dina Rossi, COORDENADOR(A) - FG2 - CDI-AVR, em 20/12/2024 13:35:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 867405

Código de Autenticação: 52829f0689



**MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DAS
ATIVIDADES DOCENTES NO CAMPUS AVARÉ**

Art. 1º - Para fins de inclusão no Plano Individual de Trabalho Docente – PIT – e no Relatório Individual de Trabalho – RIT - a carga horária semanal das Atividades de Formação Continuada que trata a Resolução Nº 121/2015, de 08 de dezembro de 2015 será de:

Atividade	Carga Horária máxima semanal	Comprovação
Ser aluno regular em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Até 8 horas	Comprovante de matrícula atualizado e histórico escolar ou certificado de conclusão
Ser aluno especial em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Até 4 horas / 2 horas por disciplina	Comprovante de frequência na disciplina (histórico)
Ser aluno em programas de pós-graduação <i>lato sensu</i>	Até 4 horas	Comprovante de frequência na disciplina (histórico)
Estar vinculado ao Estágio de pós-doutoramento	Até 8 horas	Declaração do orientador ou supervisor do programa
Estar matriculado em curso de graduação ou Formação pedagógica - presencial ou EAD	Até 6/4 horas	Comprovante de matrícula atualizado e Comprovante de frequência na disciplina (histórico)
Estar matriculado em cursos livres ou de curta duração	Até 2 horas	Comprovante de matrícula atualizado e Comprovante de frequência na disciplina (histórico)

Art. 2º - Para fins de inclusão no PIT/RIT, o servidor interessado na redução de carga horária para participação em atividades de formação continuada deverá submeter um processo via SUAP para Coordenação de Curso ao qual está vinculado.

§ 1 - O processo deverá conter as seguintes informações:

- a. Manifestação de interesse do servidor na redução de carga horária, respeitando os limites estabelecidos nessa resolução;
- b. Indicação das disciplinas e/ou outras atividades nas quais o servidor poderá contribuir após a conclusão da atividade que motivou a redução de carga horária;
- c. Previsão de início e término da qualificação profissional.

§ 2 - A Coordenação do Curso deve receber, conferir os documentos e encaminhar o processo a fim de solicitar ao Colegiado de Curso ou à Comissão para Elaboração e/ou Implementação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Educação Básica (CEIC) manifestação sobre o caso.

§ 3 - A solicitação será analisada pelo Colegiado de Curso e/ou pela CEIC, em reunião específica, com a ata anexada ao processo, considerando o impacto nas atividades pedagógicas e institucionais, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade do ensino ofertado pelo *campus*. O NDE e/ou a CEIC deve emitir parecer aprovando ou reprovando a solicitação.

§ 4 - Em caso de aprovação pelo NDE e/ou CEIC, o servidor poderá apresentar a documentação para a CAAD junto com o PIT e/ou RIT e solicitar a carga horária respeitando os limites estabelecidos nessa portaria.

§ 5 - O servidor poderá pleitear nova redução de carga horária somente após a conclusão da atividade, assinalada a previsão de término na documentação inicial, mediante a devida comprovação de encerramento.

Art. 3º - Para a aprovação de qualquer atividade de formação continuada é mandatório que todas as aulas e outras atividades definidas pelo Colegiado de Curso estejam atribuídas.

Art. 4º - Casos omissos serão tratados pela Direção-Adjunta Educacional e pela Direção-Geral do *Campus Avaré*.